



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

1.1. Aquisição de equipamentos de informática em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Carmo de Minas – MG, de acordo com as descrições constantes no termo de referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Impressora laser monocromática, resolução 1200 x 600 dpi, digitalizador com alimentação automática para até 70 folhas, capacidade de digitalização via rede, impressão frente e verso, conexão LAN 10/100/1000 bps, com toner para 25.000 cópias. Modelo de referência: Similar ou superior Brother 5652DN.	UN	01	R\$ 5.574,22	R\$ 5.574,22
2	Nobreak com potência de 1,5 KVA, tensão de entrada 127 V, tensão de saída 127 Vac, munido de baterias de modo a oferecer autonomia de no mínimo 1 hora para uma cpu com carga estimada de 120 W, dispondo ainda de conector para bateria externa. O equipamento deverá apresentar painel indicando o nível de carga da bateria. Modelo de referência: Similar ou superior SMS.	UN	01	R\$ 2.327,21	R\$ 2.327,21
3	Monitor para computador, tela 19,5 polegadas, LED. Modelo de referência: Similar ou superior LG ou Samsung.	UN	01	R\$ 600,26	R\$ 600,26

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.501,69 (oito mil e quinhentos e um reais e sessenta e nove centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

II – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A contratação tem por finalidade, a otimização das atividades voltadas à gestão pública realizada pela Câmara Municipal de Carmo de Minas, o que torna a aquisição dos equipamentos de informática imprescindível. A impressora laser monocromática se faz necessária para conferir celeridade aos trabalhos da Assessoria Parlamentar, devido o fluxo de impressões efetivadas constantemente. O monitor e nobreak são cruciais para incorporação ao servidor, responsável pela vinculação dos computadores do ente público.
- 2.2. A aquisição dos equipamentos permanentes de informática objetiva o bom desenvolvimento das ações implementadas pelo Legislativo, conferindo eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, referente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou alguma interrupção, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto/representante para representá-la durante a execução do fornecimento.

V - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

VI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos artigo 117, da lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII – DA VIGÊNCIA

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

VIII - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1- Valor total estimado: R\$ 8.501,69 (oito mil e quinhentos e um reais e sessenta e nove centavos).

8.2. Os valores estimados referem-se preço médio cotado no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

IX - DA PROPOSTA

9.1- Na proposta de preço deverão constar:

- a) Discriminação detalhada de cada item ofertado respeitando a descrição completa do item, bem como a numeração atribuída a ele, datada, constando os preços unitários e totais e a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme modelo que segue anexo este termo de referência.
- b) As quantidades solicitadas;
- c) Os valores unitários e globais para todos os itens constante da tabela (constante no termo de referência) acima, bem como valor global da proposta.
- c.1) A proposta deverá ser preenchida para todos os itens se tratando do critério de julgamento menor preço global. Sob pena de inabilitação;
- d) Marca de todos os produtos cotados;
- d) Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

X – DO FORNECIMENTO

- 10.1. A entrega dos itens solicitados deverá ser realizada em até 7 (sete) dias, após recebimento da autorização de fornecimento encaminhada pelo departamento solicitante.
- 10.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer nos 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta, na Câmara Municipal de Carmo de Minas, no horário de funcionamento das 8h às 18horas. Endereço: Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 165 – Centro, Carmo de Minas, MG.
- 10.3. Todos os tributos, encargos sociais, despesas com transporte até o município de Carmo de Minas/MG, equipe para o desenvolvimento das atividades e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente dispensa eletrônica, serão de responsabilidade do fornecedor, devendo estar incluídos no valor da proposta.
- 10.4. Os equipamentos de informática permanentes serão fiscalizados por responsável pela manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Carmo de Minas, que realizará conferência dos itens adquiridos em observância as especificações técnicas descritas para aquisição.

XI - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao departamento de compras da Câmara de Carmo de Minas;
- 11.2. Dotação orçamentária:
 - 01- Câmara Municipal de Carmo de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

01-Corpo Legislativo

02- Gabinete da Secretaria da Câmara Municipal

01.031.0001.2.003- Manutenção das Atividades dos Serv. da Câmara Municipal

3000.00.00-Despesas Correntes

449052.00 - Material Permanente

XII – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

12.1. Considerando o modo simplificado da contratação, não será realizada a elaboração de um estudo técnico preliminar.

12.2. Os detalhes e condições pertinentes à aquisição pretendida estão pormenorizados neste termo de referência.

XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este termo de referência rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

14.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

14.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

14.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições

XV - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.3.2 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

15.1.3.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

15.1.3.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.1.3.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

XVI – HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

16.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

XVII - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

17.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos com os preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.